



Estatuto de Associação

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1.º A Associação dos Colecionadores de Embalagens de Cigarros e Afins, doravante descrita apenas como A.C.E.C.A., é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 01 de novembro de 1990, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Título II, Capítulo I, Artigo 5.º, Incisos XVII ao XXI, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A A.C.E.C.A. não possui sede física constituída.

Art. 3.º O prazo de duração da A.C.E.C.A. , é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4.º

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

A A.C.E.C.A. tem por finalidade estimular e difundir o estudo do colecionismo de embalagens de cigarros e seus derivados, principalmente o de mercado brasileiro, e, para tais objetivos, propõe-se a:

- I – Manter, zelar e aprimorar o acervo com imagens das embalagens de cigarros e seus afins;
- II - Promover, organizar e participar de encontros de colecionadores em âmbito nacional e internacional;
- III - Promover ou estimular a publicação de livros, artigos em sites e revistas e outras obras sobre o tema;
- IV - Comemorar sempre a sua data de fundação;
- V - Promover entre os seus associados intercâmbios, vendas e compras dos itens relacionados ao tema.
- VI - Promover a digitalização e disponibilização online do acervo de embalagens de cigarros e afins, facilitando o acesso e a pesquisa para os associados.

VII - Promover a preservação, conservação e restauração de embalagens de cigarros e afins, especialmente itens históricos ou raros, garantindo a manutenção do patrimônio colecionável para as futuras gerações

VIII - Intermediar, quando possível e acessível, o contato entre colecionadores e fabricantes de embalagens de cigarros e afins, visando promover o intercâmbio de informações e a preservação histórica do acervo, garantindo que tais interações sejam realizadas de forma ética e equitativa, sem benefício financeiro individual.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º O quadro social será composto por associados de quatro categorias:

I - Fundadores: os sócios que fundaram a Associação em 01 de novembro de 1990, sendo eles: Ricardo Locatelli, Jamil Giacomello, Marcio Otake, Mario José Barbeitos, José Vinicius e Dr. Milton Bednarski.

II - Efetivos: são os associados que, após admissão regular, mantêm-se ativos na associação, participando das atividades e contribuindo regularmente com o pagamento da anuidade. Estes associados gozam de todos os direitos e deveres previstos neste estatuto, conforme detalhado nas Seções III e IV deste Capítulo."

Os associados ativos e que contribuem com o pagamento da anuidade. Consultar a Seção III deste Estatuto para devidas explicações;

III - Beneméritos: os que fizeram contribuições e/ou tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Diretoria.

Podendo ser nomeados até dois associados beneméritos por cada gestão, sendo limitado a um total de seis associados beneméritos.

IV - Honorários in memoriam: homenagearemos os associados falecidos, mantendo viva a memória de sócios que contribuíram significativamente para o legado da A.C.E.C.A.

Parágrafo único: o termo “benemérito” significa “que merece bem”, que fez boas ações, merecedor de honra ou reconhecimento;

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º Poderão fazer parte da A.C.E.C.A. pessoas físicas de reconhecida probidade, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça e religião, ou pessoas jurídicas, neste caso a ser analisado pela Diretoria formada.

Art. 7.º A admissão do associado dar-se-á mediante proposta padrão preenchida pelo candidato, contendo, no caso de pessoa física, a informação de seus dados pessoais (nome completo, dados para correspondência física e digital). I - O candidato a associado, menor de 18 anos, não será permitido, nem mesmo com a autorização do seu responsável; II - Todos os dados fornecidos pelo associado são confidenciais, sendo disponibilizados somente com ordem judicial.

Art. 8.º A proposta será recebida pela Diretoria, tendo um prazo nunca superior a trinta dias para retornar um parecer sobre a aceitação. Parágrafo único: A Diretoria não terá obrigação de revelar os motivos que a levarem a negar a admissão de qualquer candidato.

Art. 9.º Após receber o comunicado da Diretoria dando conta da sua aprovação como associado, o candidato terá o prazo máximo de trinta dias para cumprir as demais formalidades, sem as quais a filiação não será efetivada.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 10. São deveres dos associados:

I - Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições financeiras estabelecidas pela Diretoria;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como exercer zelosa e dedicadamente todos os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;

III - Respeitar as resoluções legalmente tomadas pelas Assembleias ou pela Diretoria;

IV – Zelar pelo bom nome da A.C.E.C.A., contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento;

V - Participar ativamente das atividades da associação, incluindo reuniões, eventos e iniciativas promovidas pela A.C.E.C.A.;

VI - Zelar pela conservação da propriedade, instalações e demais ambientes onde serão realizados os encontros;

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à associação, comunicando prontamente quaisquer alterações.

VIII - Respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais relacionados ao acervo e às publicações da A.C.E.C.A.;

XI - Contribuir para o enriquecimento do acervo da associação, compartilhando informações e peças relevantes para o colecionismo de embalagens de cigarros e afins;

X - Observar as normas de conduta ética nas relações com outros associados e nas atividades da associação;

XI - Colaborar com a preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da A.C.E.C.A.;

XII - Promover um ambiente de respeito mútuo e cooperação entre os associados;

XIII - Utilizar de forma responsável e ética os recursos e plataformas digitais disponibilizados pela associação;

XIV - Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade ou violação deste Estatuto de que tenha conhecimento;

XV - Abster-se de utilizar o nome da A.C.E.C.A. para fins pessoais ou comerciais sem a devida autorização da Diretoria;

XVI - Participar, quando possível, de atividades voluntárias e projetos que visem o desenvolvimento e fortalecimento da associação.

XVII - Zelar pela correta utilização dos meios oficiais de comunicação da A.C.E.C.A., incluindo grupos oficiais de WhatsApp, Facebook e Instagram. Utilizando para divulgação apenas de encontros, vendas de embalagens, leilões e outros assuntos apenas aprovados pela A.C.E.C.A.

§ 1º. Fica vedada a utilização dos canais de comunicação da A.C.E.C.A. para divulgar canais pessoais de vendas e leilões, encontros não oficiais. Também é vedada a utilização para postagens de cunho político, esportes, pornografia ou assuntos não vinculados ao colecionismo.

§ 2º. A associação será feita através de plano anual, que poderá ser pago em parcela única, duas parcelas, sendo uma a cada semestre ou em parcelas mensais (12 parcelas), a quitação das parcelas, deve ocorrer até o dia 10 de cada mês, não sendo quitada a parcela até esta data, o associado será considerado inadimplente, e para retornar ao status de sócio efetivo, deverá quitar as parcelas que estão em aberto.

§ 3º. O não cumprimento destes deveres poderá resultar em sanções, conforme previsto na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das votações nos canais de comunicação oficiais da A.C.E.C.A., votar e ser votado para cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

II - Exercer cargos na Diretoria, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto;

III - Propor à Diretoria, por escrito e de forma fundamentada, sugestões e melhorias para o bom funcionamento da A.C.E.C.A.;

IV - Participar dos encontros, eventos e atividades promovidos pela A.C.E.C.A., usufruindo de todos os recursos disponibilizados aos associados;

V - Receber gratuitamente as publicações e materiais informativos distribuídos pela associação;

VI - Ter acesso irrestrito ao site da A.C.E.C.A. e às áreas exclusivas para associados;

VII - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado;

VIII - Contribuir com o envio de imagens e informações para o cadastro e acervo digital da associação, respeitando as diretrizes estabelecidas.

IX - Solicitar e receber informações sobre a gestão, as finanças e as atividades da associação, respeitando os procedimentos estabelecidos pela Diretoria;

X - Participar de grupos de trabalho, comissões ou projetos especiais da associação, conforme oportunidades disponibilizadas pela Diretoria;

XI - Usufruir de descontos e benefícios exclusivos em eventos, publicações e serviços oferecidos pela A.C.E.C.A. ou por parceiros;

XII - Ter acesso a oportunidades de networking e troca de experiências com outros associados;

XIII - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos neste Estatuto;

XIV - Apresentar defesa em caso de procedimento disciplinar, conforme estabelecido na Seção V deste Capítulo;

XV - Desligar-se voluntariamente da associação, mediante comunicação por escrito à Diretoria;

XVI - Organizar encontros de colecionadores utilizando o nome da A.C.E.C.A. A realização deve ser solicitada à diretoria, que realizará a aprovação ou não da realização do encontro.

XVII - Ter seus dados pessoais protegidos e tratados conforme a legislação vigente de proteção de dados.

Parágrafo único: Os direitos sociais são pessoais e intransferíveis, não podendo ser objeto de cessão, alienação ou sucessão. A A.C.E.C.A. se reserva ao direito de monitorar os acessos ao site através de IP e localização do acesso, para monitorar o acesso exclusivo pelos associados.

SEÇÃO V – DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Parágrafo único - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, do regimento interno ou que praticarem atos prejudiciais aos interesses da A.C.E.C.A. estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária dos direitos de associado;
- III - Exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após processo disciplinar que assegure o direito de defesa e do contraditório ao associado.

§ 2º. A aplicação das penalidades não exime o associado da obrigação de reparar eventuais danos causados à A.C.E.C.A. ou a outros associados.

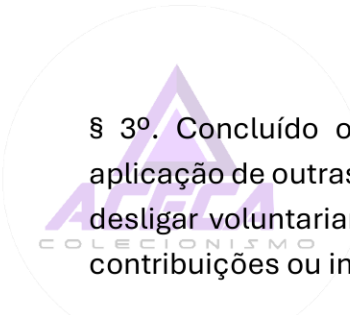
§ 3º. Associados inadimplentes, perdem automaticamente seus direitos, até a quitação dos valores em aberto.

Art. 13. A exclusão mencionada no inciso IV do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após o associado acusado apresentar a ampla defesa e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I - Praticar atos lesivos à A.C.E.C.A. e a seus associados, que possam provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II - Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em votação;
- III - Apresentar conduta incompatível com os objetivos da A.C.E.C.A., tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.
- IV - Utilizar indevidamente o nome, a marca ou os recursos da A.C.E.C.A. para fins pessoais ou comerciais;
- V - Divulgar informações confidenciais ou dados pessoais de outros associados sem autorização;
- VI - Praticar atos de discriminação, assédio ou violência contra outros associados ou colaboradores da A.C.E.C.A.;
- VII - Condenação criminal transitada em julgado por crime doloso.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado ou pessoa interessada.

§ 2º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.



§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. O associado que se desligar voluntariamente ou for excluído do quadro social não terá direito à devolução de contribuições ou indenização por serviços prestados à A.C.E.C.A.

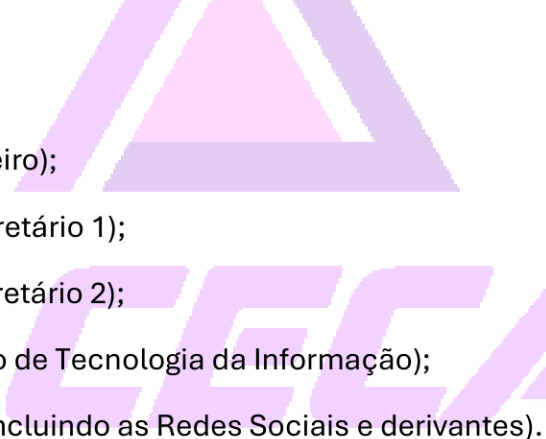
§ 4º. A confirmação da expulsão será informada somente ao envolvido, evitando a sua exposição perante os demais associados.

A Diretoria manterá registro confidencial das penalidades aplicadas, para fins de controle interno e histórico associativo.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A A.C.E.C.A. será administrada pelos associados vencedores de votação, formando uma Diretoria, assim constituída:

- 
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Diretor Financeiro (Tesoureiro);
 - d) Diretor Extraordinário (Secretário 1);
 - e) Diretor Extraordinário (Secretário 2);
 - f) Diretor Tecnológico (Gestão de Tecnologia da Informação);
 - g) Diretor de Comunicação (incluindo as Redes Sociais e derivantes).

§ 1º. As atividades dos membros da Diretoria e de quaisquer associados que ocupem cargos na associação serão exercidas de forma voluntária e gratuita, sendo vedado o recebimento de qualquer forma de remuneração, lucro, gratificação ou vantagem pelos serviços prestados à A.C.E.C.A.

§ 2º. As verbas de representação serão aprovadas, no início do ano fiscal, em reunião da Diretoria, com registro em ata nos canais oficiais de comunicação e disponível a todos os associados.

Art. 15. A Diretoria constitui-se de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da A.C.E.C.A., sendo o órgão responsável pela tomada de decisões.

Art. 16. A Diretoria se reunirá:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias;

II - Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da A.C.E.C.A.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

SEÇÃO II – DOS MANDATOS

Art. 17. Os membros da Diretoria serão eleitos em votação convocada especialmente para esse fim, que se realizará em outubro, devendo ser informada a “nova Diretoria” até a data do aniversário da A.C.E.C.A. A posse será efetivada no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. A Diretoria eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º. É vedada a 2ª reeleição consecutiva de um presidente, podendo, entretanto, seu nome constar em outro cargo dentro da diretoria.

Art. 18. As licenças dos membros da Diretoria serão concedidas pelo Presidente e as deste, pela Diretoria, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Após a posse, as vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por associados, cumpridos os requisitos de associado efetivo, escolhidos pelo Presidente, com a necessária aprovação da Diretoria, nas seguintes condições:

I - Em caráter efetivo, nos casos de abandono de cargo ou exoneração;

II - Em caráter interino, nos casos de licença superior a 90 dias.

Art. 20. Os cargos vagos na Diretoria poderão ser acumulados em caráter interino, até a nomeação de outro associado, nos termos do artigo anterior, sem direito a pluralidade de votos nas decisões da Diretoria.

Art. 21. No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e assim por diante, respeitando a ordem estipulada no artigo 14.

Parágrafo único. Havendo renúncia ou impedimento de todos os membros da Diretoria, será convocada nova eleição, por qualquer outro associado efetivo.

Art. 22. Os associados que, devidamente eleitos em votação, ocupem os cargos de Diretoria poderão ser destituídos com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de atos lesivos à A.C.E.C.A., que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II - Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decidida pelos demais membros da Diretoria;

III - Conduta incompatível com os objetivos da A.C.E.C.A., tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pelos demais associados da Diretoria, através de votação com a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ação

proposta. A decisão final sobre a destituição será tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

§ 2º. O membro da Diretoria sob processo de destituição terá direito à ampla defesa, com prazo de 15 dias para apresentação de sua defesa por escrito.

§ 3º. A decisão final sobre a destituição será tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de destituição, o cargo vago será preenchido conforme o disposto no Art. 19 deste Estatuto.

Art. 23. Ao final do mandato, os membros da Diretoria deverão apresentar um relatório detalhado de suas atividades e realizações, bem como um balanço financeiro do período, que ficarão disponíveis para consulta de todos os associados

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete ao Presidente da A.C.E.C.A.:

I - Representar ativa e passivamente a A.C.E.C.A. em juízo e fora dele, em todas as suas relações com terceiros, pessoalmente ou por procuração, investindo-se este de poderes especiais para cada caso;

II - Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, votando como Presidente, assim como exercendo o direito do voto de desempate nos casos de empate ou de indefinições;

III - Receber donativos, contribuições, doações ou subvenções de qualquer natureza, mandando contabilizá-las, aceitando e assinando recibos ou outros documentos que se fizerem necessários;

IV - Apresentar aos demais associados o relatório das atividades da A.C.E.C.A., ao final de cada exercício;

V - Resolver os casos não previstos nestes Estatutos, com a aprovação da Diretoria, a serem ratificados na primeira oportunidade que, a seguir, se realizar;

VI - Tomar medidas disciplinares, indispensáveis ao fiel cumprimento destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;

VII - Convocar Assembleias Gerais;

VIII - Liderar o planejamento estratégico da A.C.E.C.A., estabelecendo metas e objetivos de longo prazo;

IX - Supervisionar e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria, garantindo a execução eficiente das funções de cada cargo;

X - Representar a A.C.E.C.A. em eventos, conferências e reuniões externas, promovendo a imagem e os interesses da associação;

XI - Estabelecer e manter relações com outras associações, entidades e parceiros estratégicos;

XII - Assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais da associação;

XIII - Propor e implementar políticas e procedimentos para melhorar a governança e a transparência da A.C.E.C.A.;

XIV - Autorizar despesas e investimentos dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

XV - Coordenar a elaboração e apresentação do relatório anual de atividades e do planejamento para o próximo ano;

XVI - Promover a cultura e os valores da A.C.E.C.A. entre os associados e a comunidade em geral;

XVII - Mediar conflitos internos e externos que possam afetar o funcionamento da associação;

XVIII - Supervisionar a implementação de novas tecnologias e práticas inovadoras que possam beneficiar a A.C.E.C.A. e seus associados.

XIX – *Garantir o cumprimento do estatuto e das deliberações aprovadas em assembleias.*

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração da A.C.E.C.A.;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - Alterar as cláusulas deste Estatuto, conforme decidido pela Diretoria.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pela administração dos recursos da entidade, mantendo em dia os serviços de contabilidade, aplicando as regras usuais à escrituração contábil;

II - Abrir, por indicação da Diretoria, contas em estabelecimentos bancários, em nome da A.C.E.C.A., movimentando-as quando necessário, sendo que os documentos que impliquem na saída de valores do caixa deverão ser informados em conjunto com o Presidente ou, no impedimento deste, o Vice-Presidente;

III - Organizar e executar a cobrança das anuidades dos associados e outras receitas;

IV - Providenciar o pagamento de todas as contas e obrigações, taxas e impostos da A.C.E.C.A.;

V - Efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela A.C.E.C.A. nas contas bancárias mantidas por ela;

VI - Apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;

VII - Coordenar a comissão dos Leilões para angariar recursos para a A.C.E.C.A.;

VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de sucessão do Presidente.

Art. 26. Compete ao Diretor Extraordinário:

I - Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

II - Coordenar com a Diretoria as solicitações recebidas;

III - Supervisionar toda a operação administrativa da A.C.E.C.A. para o bom funcionamento da entidade;

IV - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

V - Substituir o Diretor Financeiro e o Vice-Presidente no caso da sucessão do Presidente;

VI - Colaborar para a realização das Vendas sob Ofertas entre associados;

VII - Manter atualizado o quadro de Associados e sempre solicitar colaboração aos mesmos.

Art. 27. Compete ao Diretor Tecnológico:

I - Fiscalizar e colaborar com a manutenção, preservação e segurança do site e de todo o acervo digital da A.C.E.C.A.;

II - Desenvolver e implementar estratégias de inovação tecnológica para melhorar a eficiência e eficácia das operações da associação;

III - Sugerir, planejar e supervisionar a implementação de melhorias periódicas no site e em outras plataformas digitais da A.C.E.C.A.;

IV - Organizar, fichar, catalogar e conservar os dados do site da A.C.E.C.A., garantindo a integridade e acessibilidade das informações;

V - Promover e supervisionar a consulta ao acervo digital, assegurando uma experiência de usuário otimizada;

VI - Colaborar com o Diretor de Comunicação na divulgação online das atividades, produtos e eventos da A.C.E.C.A., incluindo a integração com redes sociais;

VII - Gerenciar e manter atualizados os sistemas de banco de dados da associação, garantindo a conformidade com as leis de proteção de dados;

VIII - Desenvolver e implementar políticas de segurança da informação para proteger os dados da associação e de seus membros;

IX - Coordenar a criação e manutenção de aplicativos móveis ou outras ferramentas digitais que possam beneficiar os associados;

X - Propor e implementar soluções tecnológicas para facilitar a comunicação interna e externa da associação;

XI - Supervisionar a infraestrutura de TI da associação, incluindo hardware, software e redes;

XII - Fornecer suporte técnico aos membros da Diretoria e associados em questões relacionadas à tecnologia;

XIII - Manter-se atualizado sobre as tendências tecnológicas relevantes para o setor de associações e colecionismo, propondo inovações quando apropriado;

XIV - Elaborar e apresentar relatórios periódicos à Diretoria sobre o desempenho e as necessidades tecnológicas da associação;

XV - Gerenciar o orçamento de tecnologia da associação, assegurando o uso eficiente dos recursos.

Art. 28. Compete ao Diretor de Comunicação:

I. Supervisionar o recebimento e expedição de toda correspondência e comunicação em suas redes sociais;

II. Distribuir a correspondência recebida aos diversos membros da Diretoria e colaboradores, conforme a sua destinação, respondendo-a, se assim for solicitado;

III. Organizar e conservar os arquivos da Secretaria, mantendo atualizado o registro dos associados;

IV. Coordenar, juntamente com a Diretoria, a realização dos eventos;

V. Coordenar, juntamente com o Diretor Tecnológico, a divulgação dos eventos previstos;

VI. Sugerir e coordenar parcerias para a realização de novos eventos;

VII. Registrar todos os eventos realizados para a preservação de nossa história;

VIII. Manter a linha editorial das publicações, conforme orientação emanada pela Diretoria;

IX. Compilar, ordenar e selecionar o material oferecido à publicação;

X. Angariar, juntamente com a Diretoria, o material para oferecer a sustentação das publicações.

Art. 29. Compete a toda Diretoria:

I. Supervisionar a operação administrativa da A.C.E.C.A. durante os eventos;

II. Analisar e sugerir novas fontes de recursos para a A.C.E.C.A.;

III. Auxiliar o associado para a realização de eventos;

IV. Estabelecer contatos com outros veículos de comunicação, objetivando a publicação de matérias sobre o nosso hobby;

V. Promover a A.C.E.C.A. para além de seus associados com o objetivo de aumentar o quadro associativo;

VI. Desenvolver e implementar estratégias de inovação tecnológica para melhorar a eficiência e o engajamento dos associados;

VII. Criar e manter um programa de reconhecimento e recompensas para incentivar a participação ativa dos associados;

VIII. Estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações e empresas para oferecer benefícios exclusivos aos associados;

IX. Promover a diversidade e inclusão em todas as atividades e iniciativas da A.C.E.C.A.;

X. Implementar práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis nas operações da associação;

XI. Garantir a conformidade com as leis de proteção de dados e privacidade em todas as atividades da associação;

XII. Desenvolver e manter um plano de comunicação digital eficaz, incluindo a gestão das redes sociais e do site da associação;

XIII. Avaliar continuamente o impacto e a eficácia das iniciativas da associação, ajustando as estratégias conforme necessário;

XIV. Fomentar a cultura de engajamento entre os associados, criando oportunidades significativas de participação e colaboração;

XV. Explorar e implementar soluções híbridas (presenciais e virtuais) para eventos e atividades da associação.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 30. A eleição será feita através de chapas completas, com candidatos para todos os cargos de diretoria.

Art. 31. Poderão concorrer às eleições as chapas que obedeçam às seguintes condições:

I. Todos os componentes devem preencher todos os requisitos estabelecidos nestes Estatutos;

II. As chapas devem ser registradas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, conforme publicação da atual Diretoria;

§ 1º. Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa.

§ 2º. As chapas inscritas serão apresentadas aos associados por meio dos instrumentos de divulgação da A.C.E.C.A.

§ 3º. Somente poderão candidatar-se os associados Efetivos, em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 4º. O associado deverá residir em território nacional.

§ 5º. O associado deverá possuir 02 (dois) anos ininterruptos como associado efetivo.

Art. 32. Só poderão votar os associados Efetivos admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia das eleições e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A data considerada da filiação é a da realização da reunião de Diretoria que aprovou o associado e não a constante na proposta de admissão.

§ 2º. Nenhum associado poderá votar por procuração.

Art. 33. O processo de votação se dará por sistema eletrônico, definido pela Diretoria vigente, sem a necessidade da presença física dos associados em nenhuma hipótese.

§ 1º. Em caso de empate de votos, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o associado há mais tempo filiado à A.C.E.C.A.

§ 2º. Em caso de chapa única, ela será aclamada como vencedora, somente na data final da eleição.

§ 3º. Em caso de não haver nenhuma chapa inscrita, a Diretoria irá convocar uma nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Ao final desse prazo, não havendo nenhuma chapa inscrita, a Diretoria vigente assumirá um novo mandato.

Art. 34. A eleição poderá sofrer impugnação, desde que comprovada alguma das seguintes hipóteses, em um prazo máximo de 45 dias:

§ 1º Não seguir as regras estabelecidas no estatuto da associação, como prazos de registro de chapas ou requisitos para candidatos.

§ 2º Ausência de transparência no processo eleitoral, como a não divulgação adequada das chapas concorrentes ou falta de clareza nas regras de votação.

§ 3º Problemas como manipulação de votos, exclusão indevida de eleitores aptos ou inclusão de eleitores não qualificados.

§ 4º Qualquer forma de fraude, como falsificação de documentos ou coação de eleitores.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. A A.C.E.C.A. manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 35. Para atender aos seus propósitos, a A.C.E.C.A. contará com recursos financeiros provenientes de:

I – Contribuições das mensalidades dos sócios efetivos;

II - Rendas das Vendas sob Oferta entre associados;

III - Doações, de origem pública ou privada;

IV - Vendas dos eventos promovidos pela A.C.E.C.A.;

V - Outras eventuais receitas.

Art. 36. Os valores das contribuições mensais serão fixados e regulamentados pela diretoria, na primeira reunião de diretoria do ano.

Parágrafo único: A critério do associado, a mensalidade poderá ser quitada através de pagamento Semestral ou Anual.

Art. 37. Os associados que deixarem de pagar as suas contribuições mensais receberão, da Tesouraria, comunicado solicitando providências para colocar-se em dia. Caso continuem em débito, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Terão os Direitos interrompidos, conforme Seção IV, artigo 11.

II - Desligamento do quadro social;

III - Associado desligado não terá o reembolso dos valores pagos até a presente data.

Parágrafo único: O associado que retornar ao quadro social terá os benefícios readquiridos.

Art. 38. Qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar afastamento temporário de sua afiliação (suspensão sem a necessidade de pagar a mensalidade), desde que o faça por escrito e justificadamente à Diretoria, que estudará e deliberará a respeito. Para a formalização do seu retorno, deverá fazer uma nova solicitação conforme já descrito neste estatuto.

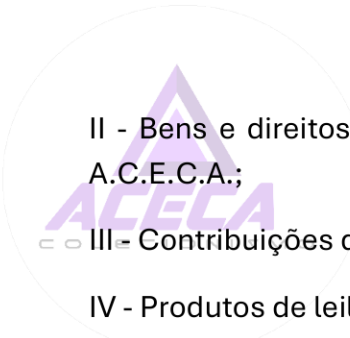
Art. 39. Somente os associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias poderão solicitar sua suspensão no quadro social.

Art. 40. Fica estabelecida a gratuidade vitalícia das mensalidades aos sócios fundadores e sócios intitulados beneméritos, mantendo estes, os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos pagantes.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da A.C.E.C.A. será composto e mantido por:

I - Recursos financeiros que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;



II - Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela A.C.E.C.A.;

III - Contribuições dos associados;

IV - Produtos de leilões, campanhas ou outros eventos realizados em prol da A.C.E.C.A.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Ao final da gestão, a Diretoria deverá apresentar o balanço contábil encerrado em 31 de dezembro, sendo devidamente registrados pela nova Diretoria formada.

Art. 42. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A A.C.E.C.A. não será dissolvida, nem sua denominação substituída, sem que assim delibere a maioria dos seus associados Efetivos.

Art. 44. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, os associados não poderão pronunciar-se em nome da A.C.E.C.A., representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 45. A A.C.E.C.A. não tem caráter político partidário, esportivo, religioso ou ideológico, sendo vedada a prática de qualquer discriminação racial, de gênero, por orientação sexual, social, por deficiência, religiosa, partidária e ideológica em suas dependências ou atividades, indistintamente.

Art. 46. Os associados, de qualquer das categorias, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da A.C.E.C.A. ou pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 47. Para fins contábeis, fiscais e de controle da A.C.E.C.A., o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 48. Este Estatuto, aprovado por votação, realizada em X de xxxxxx de 2024, especialmente convocada para tal fim, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 49. Como parte da evolução da nossa Associação, solicitamos aos Associados que observarem qualquer divergência em termos, expressões e/ou havendo a necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de qualquer artigo neste Estatuto, que este informe o seu pedido à Diretoria para tal avaliação e possível atualização.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 50. A A.C.E.C.A. tratará os dados pessoais dos associados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção dos dados.

Art. 51. Finalidade do Tratamento de Dados:

I - Os dados pessoais dos associados serão coletados e utilizados exclusivamente para fins de cadastro junto à associação e para a comunicação entre os associados.

Art. 52. Consentimento:

I - O associado consente que seus dados de contato possam ser divulgados a outros associados para fins de comunicação e interação dentro da associação.

Art. 53. Responsável pelo Tratamento de Dados:

I - O Diretor Tecnológico será o responsável pela manipulação, conservação e proteção dos dados pessoais dos associados.

Art. 54. Direitos dos Titulares dos Dados:

I - Os associados têm direito a acessar, corrigir, excluir, portar e solicitar a limitação do tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

Art. 55. Medidas de Segurança:

I - A A.C.E.C.A. adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 56. Compartilhamento de Dados:

I - Os dados pessoais dos associados não serão compartilhados com terceiros, exceto quando necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ou mediante consentimento do associado.

Art. 57. Política de Retenção de Dados:

I - Os dados pessoais dos associados serão mantidos enquanto forem necessários para os fins para os quais foram coletados, ou conforme exigido por lei.

Art. 58. Procedimentos em Caso de Incidentes de Segurança:

I - Em caso de incidentes de segurança que comprometam os dados pessoais, a A.C.E.C.A. notificará os associados afetados e as autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD.

Art. 59. Revisão e Atualização:

I - As políticas de proteção de dados serão revisadas periodicamente e atualizadas conforme necessário para manter a conformidade com a LGPD.

Art. 60. Conscientização:

I - A A.C.E.C.A. poderá promover apresentações periódicas aos seus associados sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO X – REGISTRO DAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 60. Revisão e Atualização:

I – O estatuto deverá sofrer revisão no mínimo a cada dois meses, e ou, quando atualizadas legislações que devem ser seguidas pelo presente estatuto.

Para tanto, elaboramos o quadro abaixo para controlarmos essas alterações.

Revisão do Estatuto

Versão	Alteração	Data
00	Elaboração do estatuto	09/12/2024
01	Revisão Gramatical e formatação	01/08/2025

ACECA